LEI Nº. 1.641, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O AGENTE DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DEMUTRAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Será concedida gratificação de desempenho de 100% (cem por cento), sobre o vencimento básico, ao Agente de Trânsito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, por seu desempenho, sob critérios regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 2°. Fica revogada a Lei nº 1.151, de 23 de outubro de 2007.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 12 de março de 2012.

JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO